

ANEXO I
Informação a prestar à DGO no âmbito da elaboração da CGE2015

ENTIDADE	INFORMAÇÃO	PRAZO-LIMITE
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos	Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA (n.º 2, artigo 76.º da LEO) (1).	29 de abril
	Créditos extintos (n.º 2, artigo 76.º da LEO) (1)	
	Informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições europeias (2)	
Coordenadores dos Programas Orçamentais	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a despesa consolidada por ministérios (alínea c), artigo 74.º da LEO) (3).	19 de maio
GPEARI	Análise, para o Relatório, com informação sobre a evolução da situação económica internacional e nacional (alínea a), artigo 74.º da LEO) (3).	29 de abril
AT	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e a despesa fiscal, no âmbito dos impostos administrados por essa entidade (alínea c), artigo 74.º da LEO) (3).	29 de abril
	Mapa n.º 42 (receitas tributárias cessantes dos serviços integrados – n.º 7, artigo 76.º da LEO) dos elementos informativos (3).	
DGTF	Quadro e respetiva Análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e, eventualmente, a despesa fiscal, no âmbito das receitas administradas por essa entidade [alínea c), artigo 74.º da LEO] (3).	29 de abril
	Mapa nº1 (identificação das garantias pessoais do Estado e dos SFA – alínea a), n.º 2, artigo 76.º da LEO) (3).	
	Análise, para o Relatório, com informação sobre responsabilidade e passivos contingentes, setor empresarial do Estado e património imobiliário público (alínea c), artigo 74.º da LEO) (3).	
UTAP	Análise, para o Relatório, com informação sobre parcerias público-privadas (alínea c), artigo 74.º da LEO) (3).	29 de abril
IGFSS	Análise, para o Relatório, com a Conta da Segurança Social [alínea c), artigo 74.º da LEO] (3).	17 de maio
	Mapas X, XI, XII, XIII, XIV e XXII (n.º 2, artigo 75.º da LEO), XXVI-A e XXVII-A (n.º 3, artigo 75.º da LEO) e XXXII e respetivo anexo (n.º 4, artigo 75.º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais.	
	Mapas n.ºs 1 [identificação das garantias pessoais do sistema de segurança social – alínea a), n.º 2, artigo 76.º da LEO], 2 e 3 [Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA - alíneas b) e c), n.º 2, artigo 76.º da LEO], 4 a 8 [Créditos extintos - alíneas d) a h), n.º 2, artigo 76.º da LEO], 39 a 41 (Conta da Segurança Social – execução orçamental; Receitas tributárias cessantes da Segurança Social; Receitas e despesas da Segurança Social por classificação económica, com desagregação das transferências correntes e de capital da AC, com subsídios da AC e com ativos financeiros – n.º 7, artigo 76.º da LEO) e 33 a 38 (n.º 5, artigo 76.º da LEO) dos elementos informativos (3).	
IGCP	Análise, para o Relatório, com informação sobre financiamento, dívida pública e Tesouraria do Estado [alínea c), artigo 74.º da LEO] (3).	29 de abril
	Mapas XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX (n.º 3, artigo 75.º da LEO), XXVIII e XXIX (n.º 4, artigo 75.º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais (3).	
	Mapas n.ºs 47, 48, 50, 51 e 52 (balanço da Tesouraria; outros encargos correntes da dívida pública, movimento relativo ao produto dos empréstimos públicos; encargos de juros da dívida pública a cargo do IGCP; encargos de amortizações da dívida pública a cargo do IGCP – n.º 7, artigo 76.º da LEO) dos elementos informativos (3).	
IGF	Análise com informação sobre relatório anual de atividades do CCSCI (artigo 63.º e alínea d), artigo 74.º da LEO) (3).	29 de abril
DGAL	Mapa XIX (n.º 2, artigo 75.º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais (3).	29 de abril
AR	Mapa da conta da AR (n.º 2, artigo 78.º da LEO) (3).	29 de abril
TC	Mapa da conta do TC (artigo 79.º da LEO) (3).	29 de abril

Notas: (1) O envio da informação referente a "Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA" (n.º 2 do artigo 76.º da LEO) e "Créditos extintos" (n.º 2 do artigo 76.º da LEO) deve ser efetuado através do portal da DGO na área dos serviços *on-line*.

(2) Os organismos públicos deverão reportar os fluxos financeiros canalizados diretamente das instituições da UE sempre que não se verifique a intervenção das agências nacionais de intermediação dos fundos europeus. O envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico *EXEC.DSAC@dgo.pt*.

(3) o envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrônico: *CGE@dgo.pt*.